

Controle de Versão - 22/04/2026.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Orientações para Preenchimento:

1. No âmbito institucional, o DID encontra-se previsto na Portaria nº 6.370/PR/2023, nos termos do art. 4º, inciso III, e do art. 22. O documento deverá ser preenchido para demandas cujas despesas devam ser processadas mediante licitação, contratação direta ou procedimento auxiliar.

2. Deverá ser formalizado somente um DID por Processo SEI.

3. Todos os campos em negrito são de preenchimento obrigatório.

Observação: As normas regulamentadoras contidas na Resolução SEPLAG/MG nº 115, de 29 de dezembro de 2021 são atualmente adotadas pelo TJMG como boas práticas.

Orientações de Encaminhamento:

1. O formulário deverá ser assinado pelo magistrado responsável pela área e/ou pelo(s) gestor(es) da unidade demandante.

2. Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento do documento deverão ser encaminhadas à GECOMP, por meio do endereço eletrônico: gecomp@tjmg.jus.br.

1. Identificação da área demandante:

Comarca:

Não se aplica

Unidades de 1ª Instância:

Não se aplica

Unidades de 2ª Instância:

DIRTEC-Diretoria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação

2. Servidor responsável pela demanda:

2.1. Matrícula:

f003539

2.2. Nome:

Narciso Felício de Lima Junior

2.3. Cargo:

Gerente

2.4. E-mail:

narciso.junior@tjmg.jus.br

3. Identificação da demanda:

3.1. Descrever a demanda como um todo:

A presente demanda consiste na contratação de serviços de subscrição, suporte, manutenção e atualização de versões da solução Omnisia Horizon Universal, anteriormente denominada VMware Horizon View, utilizada pelo TJMG para viabilizar o acesso remoto seguro ao ambiente interno de TIC.

A solução permite que magistrados, servidores e colaboradores acessem remotamente estações de trabalho,

aplicações e sistemas institucionais, especialmente aqueles estruturados em arquitetura cliente-servidor, como Themis, SIAP e SISCO, cujo uso remoto depende de ambiente de virtualização de desktops e aplicações.

A contratação decorre da necessidade de continuidade do serviço atualmente prestado por meio do Contrato nº 172/2020, cuja vigência se encerra em 16/07/2026. A interrupção desse serviço poderia comprometer atividades jurisdicionais e administrativas, razão pela qual se faz necessária nova contratação.

3.2. Justificativa:

A demanda é necessária para assegurar a continuidade do serviço de acesso remoto ao ambiente de TIC do TJMG, atualmente utilizado por magistrados, servidores e colaboradores para acesso a sistemas, aplicações e estações de trabalho institucionais.

A interrupção do serviço ocasionaria impacto direto na execução das atividades jurisdicionais, considerando o elevado volume de usuários em regime remoto e híbrido.

3.4. Essa contratação é de natureza continuada OU por escopo?

(!) Nota:

- 1. Natureza Continuada: Serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.**
- 2. Por escopo: Aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.**

Natureza Continuada

3.5. Essa demanda está vinculada à alguma Resolução do CNJ?

Sim

Se "Sim", qual?

Resolução CNJ nº 370/2021

3.6. Existe alguma expectativa de prazo para implantação?

16/07/2026

3.7. Essa demanda foi prevista no Plano de Contratação Anual para o exercício vigente?

Sim

Se "Sim", identifique o número do DFD na planilha do respectivo PCA:

(é a identificação da linha ("Nº do item") na qual a demanda está inserida no DFD).

6

Se "Não", justifique:

-

4. Instrução da demanda com o Estudo Técnico Preliminar (ETP):

4.1. Para a presente demanda foi elaborado o de Estudo Técnico Preliminar (ETP)?

Sim

4.1.1. Se "Não", informe em qual das hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art 4º da Resolução Seplag 115/2021 se enquadra a presente demanda.

Art. 4º, §1º - É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

-

Art. 4º, §2º - É dispensável a elaboração do ETP:

-

4.1.1.1. Caso tenha marcado alguma das hipóteses do Art. 4º, §1º (Elaboração facultativa do ETP) justifique/especifique a opção escolhida e encaminhe o DID ao diretor da DIRCONT, autoridade competente para análise e manifestação quanto a aprovação da justificativa para a não elaboração do ETP.

-



Documento assinado eletronicamente por **Narciso Felício de Lima Junior, Gerente**, em 10/06/2026, às 15:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **26382222** e o código CRC **3B8CF934**.
